



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº. 1732/2014/CGMA/DIACE/PREVIC

Brasília-DF, 16 de maio de 2014.

Ao Senhor
Jarbas Antônio de Biagi
BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social
Rua João Bricola, nº 24/11º andar – Centro
01.014-900 São Paulo/SP

Assunto: Análise da resposta ao Ofício nº 1.241/2014/DIACE/PREVIC referente ao Processo de requerimento de autorização para manutenção de taxa real de juros em 6% a.a. na avaliação de 2013 para o grupo de custeio 1 denominado “1 – Santander/Isban/Prod” do Plano II – CNPB nº 1994.0006-19.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Reportamo-nos à resposta ao Ofício nº 1.241/2014/DIACE/PREVIC, protocolada nesta PREVIC sob comando SIPPS 380495009, em 30/04/2014, que encaminhou o relatório “Estudo de Aderência de Premissas Demográficas”, realizado pela Consultoria Towers Watson, em atendimento à Instrução PREVIC nº 01 de 2013, para fins de aprovação do pedido de reabertura do processo de autorização para manutenção da taxa de juros atuarial em 6,0 % ao ano para o grupo de custeio denominado “1 – Santander/Isban/Prod” do Plano Banesprev II, CNPB nº 1994.0006-19.
2. Com base na análise efetuada por esta DIACE, nos termos da Nota nº 323/2014/CGMA/DIACE/PREVIC, de 14/05/2014, **consideramos atendida a solicitação contida no mencionado ofício**, quanto à aprovação concedida para a manutenção da taxa real de juros de 6% a.a. relativamente ao grupo de custeio denominado “1 – Santander/Isban/Prod” do plano em referência, para a avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2013.
3. Cabe informar acerca da orientação contida no item 74 do Guia Previc - Melhores Práticas Atuariais de dezembro de 2012, quanto à escolha das variáveis biométricas para a avaliação atuarial dos planos de benefícios que possuem pequena quantidade de indivíduos, pois tal recomendação não se coaduna ao Plano Banesprev II, já que este possui um massa de indivíduos considerável para a realização de um estudo de aderência específico para o plano, fato que ficou comprovado pela conclusão dos resultados do estudo específico do Banesprev II, que continuaram válidos em relação ao estudo anterior (que considerou todos os aposentados da Entidade), exceto para entrada em invalidez que não havia sido avaliada anteriormente.
4. Ressalte-se ainda que tal orientação do Guia Previc, não se aplica ao estudo de aderência exigido pela Instrução Previc nº 01/2013, uma vez que este estudo é específico para a manutenção da taxa real de juros e tem como objetivo comprovar a aderência das hipóteses biométricas utilizadas nas projeções atuariais para fins de adequação e aderência da manutenção da taxa de juros no plano.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maurício de Aguiar Nakata
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos